PROJETO DE LEI Nº 75/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

MENSAGEM Nº: 69/2007

RECEBIDA EM: 4 de junho de 2007.

Nº DO PROJETO: 75/2007

SÚMULA: Cria a Escola Municipal de Artes e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de junho de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 4 de junho de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de julho de 2007.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de julho de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de julho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 421/2007

Lei n° 2795, de 6 de julho de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4080, do dia 26 de julho de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4080 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.795, DE 6 E JULHO DE 2007

Cria a Escola Municipal de Artes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Artes no âmbito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, como forma de assegurar a permanência de programa de educação e cidadania utilizando-se das artes como forma de aprimoramento e educação integral da criança.

§ 1º. A Escola Municipal de Artes visa contribuir para o desenvolvimento do equilíbrio emocional, do pensamento crítico, do corpo e da mente com aulas de artes, tendo como resultado final, apresentações artísticas isoladas e em conjunto com temas educativos que colaborem com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente bem como desenvolva a noção de cooperação e amizade.

§ 2º. A Escola oferecerá os cursos de teatro, teatro de bonecos, dança moderna, dança folclórica, circo, desenho e tai-shi-shuan.

§ 3º. Poderão ser criados novos cursos afins, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º A Escola atenderá crianças das escolas de ensino regular, como também da comunidade em geral.

Art. 3º A administração municipal deverá disponibilizar local adequado para o regular funcionamento da Escola Municipal de Artes.

Parágrafo único. A municipalidade através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, deverá efetuar a manutenção, orientação, gerenciamento, além de oferecer as condições estruturais e pedagógicas adequadas a fim de que a referida escola atinja os objetivos almejados.

Art. 4º A municipalidade deverá efetuar a divulgação da presente escola com o intuito de que a mesma possa atender o maior número possível de crianças e adolescentes.

Art. 5º As despesas para o adequado funcionamento da Escola Municipal de Artes serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 75/2007

Súmula: Cria a Escola Municipal de Artes e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Artes no âmbito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, como forma de assegurar a permanência de programa de educação e cidadania utilizando-se das artes como forma de aprimoramento e educação integral da criança.

§ 1º. A Escola Municipal de Artes visa contribuir para o desenvolvimento do equilíbrio emocional, do pensamento crítico, do corpo e da mente com aulas de artes, tendo como resultado final, apresentações artísticas isoladas e em conjunto com temas educativos que colaborem com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente bem como desenvolva a noção de cooperação e amizade.

§ 2º. A Escola oferecerá os cursos de teatro, teatro de bonecos, dança moderna, dança folclórica, circo, desenho e tai-shi-shuan.

§ 3º. Poderão ser criados novos cursos afins, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. A Escola atenderá crianças das escolas de ensino regular, como também da comunidade em geral.

Art. 3º. A administração municipal deverá disponibilizar local adequado para o regular funcionamento da Escola Municipal de Artes.

Parágrafo único. A municipalidade através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, deverá efetuar a manutenção, orientação, gerenciamento, além de oferecer as condições estruturais e pedagógicas adequadas a fim de que a referida escola atinja os objetivos almejados.

Art. 4º. A municipalidade deverá efetuar a divulgação da presente escola com o intuito de que a mesma possa atender o maior número possível de crianças e adolescentes.

Art. 5º. As despesas para o adequado funcionamento da Escola Municipal de Artes serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2007

Busca o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para criar a Escola Municipal de Artes.

A matéria é justa e necessária considerando que a criação da referida escola visa contribuir para o desenvolvimento do equilíbrio emocional, do pensamento crítico, do corpo e da mente com aulas de artes, tendo como resultado final apresentações artísticas isoladas e em conjunto com temas educativos que colaborem com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente bem como desenvolva a noção de cooperação e amizade.

Além disso a matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação. Portanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 2 de julho de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto: João Pedro

Aldir Vendruscolo – DEM

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)
Relatora

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2007

Através do projeto de lei acima mencionado, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para criar a Escola Municipal de Artes.

A matéria está amparada legalmente e é de interesse de toda a comunidade porque oferecerá os cursos de teatro, teatro de bonecos, dança moderna, dança folclórica, circo, desenho e tai-shi-shuam.

Após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente projeto de lei, porque somos favoráveis a todas as ações de iniciativa do Poder Público Municipal direcionadas ao incentivo à cultura.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 2 de julho de 2007.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Volmir Sabbi - PT
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2007

O Executivo Municipal pretende através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para criar a **Escola Municipal de Artes.**

Faz-se necessária a criação da Escola Municipal de Artes considerando que o Centro de Artes atualmente não atende somente as crianças das escolas, mas também a comunidade que participa ativamente, sendo um programa de educação e cidadania que se utiliza das artes como forma de aprimoramento e educação integral da criança. Desta forma a administração municipal estará dando continuidade as obras de iniciativa cultural.

Sendo assim, estando a matéria amparada legalmente e considerando ainda informação do Departamento Contábil desta Casa de Leis, da existência de previsão orçamentária para suportar as despesas pertinentes ao objeto da proposição, após análise esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 2 de julho de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Nelson Bertani – PDT - Relator

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2007

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para criar a Escola Municipal de Artes, como forma de assegurar a permanência de programa de educação e cidadania, utilizando-se das artes como forma de aprimoramento e educação integral da criança.

Segundo a proposição a Escola Municipal de Artes visa contribuir para o desenvolvimento do equilibrio emocional, do pensamento crítico, do corpo e da mente com aulas de artes, tendo como resultadofinal, apresentações artisticas isoladas e em conjunto com temas educativos que colaborem com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente bem como desenvolva a noção de cooperação e amizade.

A proposta inclui cursos de teatro, teatro de bonceos, dança moderna, dança folclórica, circo, desenho e tai-shi-shuan, além de outros cursos que poderão ser criados. A escola antenderá crianças das escolas de ensino regular, como também a comunidade em geral.

Competirá a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esportes e Lazer, disponibilizar local adequado para o regular funcionamento da Escola Municipal de Artes e suportar as despesas com a manutenção, orientação, gerenciamento, além de oferecer condições estruturais e pegagógicas adequadas a fim de atingir os objetivos propostos.

Informa-nos o Setor Contábil deste Legislativo, haver previsão orçamentária para suportar as despesas pertinentes ao objeto da proposição. (doc. Anexo)

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 215 da Constituição Federal, disposição esta recepecionada no artigo 123 da LOM, que a respeito do tema, assim preceitua:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 13 de junho de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.04 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
13.392.0026.2.039.000	Atividades do Departamento de Cultura Coordenar e promover atividades culturais do municipio, atraves da manutencao do teatro municipal,museu historico,biblioteca publica e outras oficinas relacionadas com a cultura da regiao, aquisicao do sistema de ar condicionado, instrumentos musicais, equipamentos de som, livros para biblioteca, videoteca, mobiliarios e um veiculo; implantacao da companhia de tetro e danca com alunos da rede publica municipal.					402.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	332	Fiscal	01000	165.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	333	Fiscal	01000	34.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	334	Fiscal	01000	15.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	335	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	336	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	337	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	338	Fiscal	01000	15.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	339	Fiscal	01000	50.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	308	Fiscal	01000	40.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	340	Fiscal	01000	50.000,00	
3.392.0026.2.080.000	Manter o Fundo Municipal de Cultura Manter o Fundo Municipal de Cultura					50.000,00
.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	234	Fiscal	01000	15.000,00	
.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	237	Fiscal	01000	35.000,00	

Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
214.000,00	0,00	148.000,00	90.000,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214.000,00	0,00	148.000,00	90.000,00	0,00	0,00

Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	452.000,00	0,00	362.000,00	90.000,00	452.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	452.000,00	0,00	362.000,00	90.000,00	452.000,00

MENSAGEM Nº 069/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe a criação da Escola Municipal de Artes.

O Centro de Artes atualmente não atende somente as crianças das escolas, mas também a comunidade que participa ativamente, sendo um Programa de educação e cidadania que se utiliza das artes como forma de aprimoramento e educação integral da criança.

Hoje, a estrutura do Centro de Artes é suficiente para atender 400 crianças em espaço físico próprio.

Importante também mencionar que a comunidade aprova, participa e defende e que principalmente já é realidade e, portanto é de primordial importância que tenha continuidade, independente de gestão administrativa.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Jun-2007-17:22-000463-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 75/2007

Cria a Escola Municipal de Artes e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Artes, no âmbito do município de Pato Branco, estado do Paraná, como forma de assegurar a permanência de programa de educação e cidadania utilizando-se das artes como forma de aprimoramento e educação integral da criança.

Parágrafo Primeiro A Escola Municipal de Artes visa contribuir para o desenvolvimento do equilíbrio emocional, do pensamento critico, do corpo e da mente com aulas de artes, tendo como resultado final, apresentações artísticas isoladas e em conjunto com temas educativos que colaborem com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente bem como desenvolva a noção de cooperação e amizade.

Parágrafo Segundo A Escola oferecerá os cursos de teatro, teatro de bonecos, dança moderna, dança folclórica, circo, desenho e tai-shi-shuan

Parágrafo Terceiro Poderão ser criados novos cursos afins, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º A escola atenderá crianças das escolas de ensino regular, como também da comunidade em geral.

Art. 3º A administração municipal deverá disponibilizar local adequado para o regular funcionamento da Escola Municipal de Artes.

Parágrafo Único A municipalidade através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, deverá efetuar a manutenção, orientação, gerenciamento além de oferecer as condições estruturais e pedagógicas adequadas a fim de que a referida escola atinja os objetivos almejados.

Art. 4° A municipalidade deverá efetuar a divulgação da presente escola no intuito de que a mesma possa atender o maior numero possível de crianças e adolescentes.

Art. 5° As despesas para o adequado funcionamento da escola municipal de artes serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA